

DECRETO Nº 009/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: "Alteram os artigos 5°, 7°, 8°, 9°, 11°, 12° e 13°, do Decreto 016/2020 de 30 de abril de 2020, e dá outras providências".

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO – ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319 pm@adrianopolis.pr.gov.br CNPJ 76.105.642/0001-17



CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 004/2020 que estabelece as medidas e ações em saúde publica para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 012/2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Adrianópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus SARS-Cov-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Adrianópolis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação 01/2020 do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, da Resolução 1.016/2020 da SEED/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Adrianópolis, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que a proteção de crianças e adolescentes é essencialmente importante e que ações de precauções são necessárias para prevenir a propagação da COVID-19 nas escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO – ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319 pm@adrianopolis.pr.gov.br CNPJ 76.105.642/0001-17



CONSIDERANDO o elencado Artigo 5º do Decreto Municipal 050/2020, que dispõe que "as aulas da Rede Municipal de Ensino permanecem suspensas por tempo indeterminado";

CONSIDERANDO o parecer do CNE/CP 015/2020 na forma do art. 31 que estabelece o período a ser considerado para as ofertas das atividades escolares acadêmicas não presencias, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021.

Resolve baixar o seguinte...

DECRETO:

Art. 1º - O art. 5º, caput, do Decreto Municipal 016/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>Art 5º</u> - Os professores desenvolverão relatório mensal, no qual constarão ações desenvolvidas no decorrer do mês, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento das propostas estabelecidas;

Art 7º - Revogado;

Art 8º - Revogado;

Art 2º - O art. 9º, caput, do Decreto Municipal 016/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art 9º - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida de acordo com as instruções normativas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Ficam dispensados do trabalho presencial e, portanto dos cronogramas referidos neste artigo, o professor que se enquadre no grupo de risco, comprovadamente, os quais deverão realizar seus trabalhos exclusivamente em Regime de Teletrabalho.

Art 3º - O art. 11º, caput, do Decreto Municipal 016/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>Art.11º</u> - As atividades realizadas pelas Escolas Municipais serão contabilizadas com 04 horas diárias de atividades, conforme estabelecido na proposta de trabalho e terá contabilização a partir de 08 de fevereiro de 2021;

Art 4º - O art. 12º, caput, do Decreto Municipal 016/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>Art.12º</u> - O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas escolas através da demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas (Res.1016/2020 – GS/SEED, Art.27, item I-d);

§ 1º A comprovação da participação dos alunos nas atividades propostas poderá ser efetivada através de anotação na agenda do aluno, através de registro "diário", a ser acompanhada pelos pais ou responsáveis.



§ 2º Os alunos deverão ser orientados e incentivados pelos professores a fazer uso da agenda (Aprende Brasil), recebida no início do ano letivo. Esse recurso poderá ser utilizado com atividades que permitam a criança realizar o registro de sua rotina diária, no formato de textos descritivos (3º/4º/5º anos) ou desenhos (Educação Infantil/1º/2º anos), com o objetivo de fazer com que as crianças não percam o contato e o gosto pelas práticas da leitura e da escrita.

Art 5° - O art. 13°, caput, do Decreto Municipal 016/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º - Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Parágrafo único: As atividades não presenciais deverão ser encaminhadas para as crianças da Educação Infantil - Creche (3anos), Infantil IV e Infantil V.

Art.6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal 016/2020, de 30 de abril de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 02 de fevereiro de 2021.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO – ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319 pm@adrianopolis.pr.gov.br CNPJ 76.105.642/0001-17